

MERCOSUL/GMC/RES. N° 04/13

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAR PLANOS DE CONTINGÊNCIA
PARA EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL (ESP II) EM PONTOS DE ENTRADA DESIGNADOS PELOS
ESTADOS PARTES SEGUNDO O RSI (2005)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Resolução N° 13/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução da 58ª Assembléia Mundial de Saúde, WHA 58.3, de 23 de maio de 2005, aprovou o novo Regulamento Sanitário Internacional (2005), que trata em seu anexo 1 A da capacidade básica necessária para a vigilância e resposta, e no 1 B da capacidade de portos, aeroportos e passagens de fronteiras designados entre eles, para dar uma resposta adequada às emergências de saúde pública mediante o estabelecimento e manutenção de um plano de contingência para emergências de saúde pública de importância internacional (ESP II).

Que é necessário estabelecer procedimentos para a detecção e controle de eventos de saúde pública de importância internacional nos portos, aeroportos e passagens de fronteira nos Estados Partes.

Que é transcendente estabelecer ações a realizar nas zonas portuárias, aeroportuárias e fronteiras terrestres para minimizar o risco de difusão desses eventos de saúde pública entre os Estados Partes.

Que é necessário proteger a saúde dos passageiros, tripulação, pessoal de terra e o público em geral nos portos, aeroportos e passagens de fronteira no MERCOSUL.

Que deve considerar-se a complexidade que surge de articular intersetorialmente com as autoridades governamentais competentes em Pontos de Entrada e a exigência de envolvê-las na elaboração e implementação dos planos de contingência com prazos preestabelecidos.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Aprovar os “Requisitos Mínimos para elaborar planos de contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESP II) em



Pontos de Entrada Designados pelos Estados Partes segundo o RSI (2005)” e que constam como Anexo e formam parte da presente Resolução.

Art. 2º – Os Estados Partes deverão elaborar e validar os Planos de Contingência previsto no Artigo 1º em um prazo de dois anos contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 3º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT N° 11, os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2013.

XCI GMC – Montevideú, 07/VI/13



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with a '2' next to it.

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAR PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESP II) EM PONTOS DE ENTRADA DESIGNADOS PELOS ESTADOS PARTES SEGUNDO O RSI (2005)

Os planos de contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESP II) em pontos de entrada designados pelos Estados Partes segundo o RSI (2005) devem ser elaborados tendo em conta os seguintes requisitos mínimos de estrutura:

1. Contextualização

- Título
- Autoridades e organizações envolvidas na elaboração e execução do plano (intersectorialidade)
- Introdução: Justificativa, considerações gerais
- Definição do plano: (Objetivos gerais e específicos, Âmbito geográfico)

2. Aspectos éticos e legais

- Marco legal
- Direitos e obrigações
- Documentação exigida
- Procedimentos éticos
- Glossário

3. Caracterização do risco

- Mapa de risco
 - ✓ Tipificação de situações: (Triagem ou fase verde; Emergência de alerta ou fase amarela; Emergência de alarme ou fase vermelha, por exemplo).

4. Recursos e meios

- Recursos: naturais, infraestrutura, humanos e financeiros;
- Meios disponíveis permanentemente;
- Meios que se ativam e/ou mobilizam em caso de emergência.



3

5. Vigilância

- Organização da informação (detectar, avaliar, notificar e informar eventos, resposta e colaboração);
- Procedimento de detecção e controle de eventos (Discriminado pela natureza do evento, tipo de ponto de entrada e meios de transporte).

6. Estrutura e Operacionalização do Plano

- Organograma
 - ✓ Organismos envolvidos na resposta na emergência nos pontos de entrada (competências, normas de atuação para o pessoal);
- Fluxograma;
- Algoritmo;
- Centro de coordenação operativa e Órgãos: Diretivo, Executivo e de Apoio (missões, competências, composição);
- Procedimento de ativação e desativação do plano;
- Mecanismos para coordenação com planos de outros âmbitos

7. Mecanismos de Resposta e Alerta

- Preservação dos serviços básicos dos pontos de entrada;
- Medidas de Biossegurança e proteção pessoal;
- Medidas de saúde ocupacional;
- Manejo de casos em pontos de entrada;
- Mecanismos de referência e contra referência;
- Outras medidas sanitárias: Evacuação, alojamento temporal e controle de evacuados, Restrições a viajantes: Isolamento e quarentena, manejo de cadáveres, abastecimento e imunização, etc.

8. Comunicação de Riscos e Crise

- Redes de comunicação disponíveis em situações de normalidade e/ou emergências
 - ✓ Informação ao público e outros atores: (Objetivos, meios, conteúdo da informação, responsáveis).

9. Capacitação e Formação

- Público Alvo;
- Competências a desenvolver.

10. Monitoramento e Avaliação

- Atividades de monitoramento, avaliação e supervisão;
- Definição de Indicadores.

11. Execução, teste de revisão dos planos

- Simulação e simulados
- Revisão e atualização

